



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3658/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA HOTEL TADINI LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 13 de Janeiro de 2021), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **HOTEL TADINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 15.251.787/0001-31, estabelecida na Av. Francisco Andrade Ribeiro, 99, bairro Família Andrade, na Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de MG, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE BARBOSA TADINI PATTA**, portador do CPF N.º. 078.237.376-39 e do RG N.º. 17.159.466 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a empresa **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HOTEL TADINI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA A SER UTILIZADO PELA FAMÍLIA DA SRA. VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARLI SOUZA, POR RAZÃO DE BAIXO VALOR CONFORME ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 130/2023, na modalidade Dispensa N.º 036 /2023, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HOTEL TADINI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA A SER UTILIZADO PELA FAMÍLIA DA SRA. VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARLI SOUZA, POR RAZÃO DE BAIXO VALOR CONFORME ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 30 dias corridos contados da data de sua assinatura.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor diário do aluguel ora avençado é de **R\$ 89,50 (Oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, estimando-se a importância total de **R\$ 1.969,00 (Mil e novecentos e sessenta e nove reais)** ao Contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.2. O pagamento dar-se-á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.13.01.08.244.0816.2.390.339039 - 518 - Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20/10/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

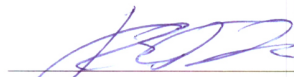
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000



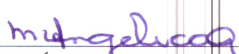
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:


HOTEL TADINI LTDA

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60